



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 3100/2025
Data: 17/12/2025 - Horário: 16:40
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR O PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO, COM FOCO NA DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, ESTABELECE DIRETRIZES PEDAGÓGICAS FACULTATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa Educação para o Futuro, com a finalidade de promover a difusão de conhecimentos básicos sobre:

- I – empreendedorismo;
- II – educação financeira;
- III – cidadania, ética, direitos e deveres sociais.

Art. 2º O Programa Educação para o Futuro terá caráter educacional, formativo e preventivo, visando contribuir para a formação integral dos estudantes, estimulando a autonomia, o pensamento crítico e a preparação para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Educação para o Futuro:

- I – fomentar a cultura empreendedora entre os estudantes da rede pública estadual;
- II – promover noções básicas de planejamento financeiro pessoal e familiar;
- III – incentivar práticas de cidadania, participação social e responsabilidade coletiva;
- IV – contribuir para a redução da evasão escolar por meio da conexão entre educação e realidade socioeconômica;
- V – estimular competências socioemocionais, como liderança, cooperação e resolução de problemas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 4º As ações do Programa Educação para o Futuro poderão ser desenvolvidas por meio de medidas pedagógicas facultativas, a critério da Secretaria de Estado da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 5º Constituem diretrizes pedagógicas do Programa:

- I – integração transversal dos conteúdos às disciplinas já existentes;
- II – realização de oficinas, palestras, projetos interdisciplinares e atividades práticas;
- III – estímulo ao protagonismo juvenil e à aprendizagem baseada em projetos;
- IV – utilização de metodologias ativas e recursos didáticos adequados à faixa etária;
- V – respeito às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo único. A participação dos estudantes nas atividades específicas do Programa não será obrigatória, não implicando prejuízo à avaliação escolar regular.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – entidades do Sistema S;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – instituições financeiras públicas;
- V – entidades representativas do setor produtivo.

Art. 7º As ações do Programa poderão ser implementadas de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, sem criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
17 de dezembro de 2025.

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a instituir o Programa Educação para o Futuro, com foco na disseminação de conhecimentos essenciais sobre empreendedorismo, educação financeira e cidadania no âmbito das escolas públicas do Estado de Alagoas.

A proposta se fundamenta na necessidade de adequar o ensino público às demandas contemporâneas da sociedade, preparando os estudantes não apenas para o prosseguimento dos estudos, mas também para a vida adulta, o mundo do trabalho e o exercício pleno da cidadania.

O ensino de educação financeira contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de planejar seus recursos, evitar o endividamento excessivo e tomar decisões econômicas responsáveis. Já o empreendedorismo estimula a criatividade, a inovação, a autonomia e a geração de oportunidades, especialmente em contextos socioeconômicos desafiadores, como os vivenciados por parte significativa da população alagoana.

A inclusão do eixo cidadania reforça valores democráticos, éticos e sociais, promovendo a participação ativa dos jovens na comunidade e o respeito aos direitos e deveres fundamentais.

Ressalte-se que o projeto não impõe obrigatoriedade, respeitando a autonomia pedagógica das escolas e a legislação educacional vigente, ao prever medidas pedagógicas facultativas e integradas de forma transversal.

Segundo dados do IBGE, mais de 50% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos enfrentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Informações do SEBRAE indicam que cerca de 70% dos pequenos empreendedores brasileiros não tiveram formação em educação financeira durante a vida escolar, o que impacta diretamente na taxa de mortalidade das empresas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fátima Canuto".



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Estudos do Banco Central do Brasil apontam que aproximadamente 77% das famílias brasileiras encontram-se endividadas, evidenciando a necessidade de educação financeira desde a juventude.

Dados do INEP revelam que projetos pedagógicos voltados à aprendizagem prática e à conexão com a realidade social contribuem significativamente para a redução da evasão escolar no ensino médio.

Diante disso, a iniciativa se revela juridicamente adequada, socialmente necessária e alinhada às políticas públicas educacionais modernas, merecendo o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
17 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FÁTIMA CANUTO".
FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual